

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUB		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	14/02/2025 11:44:31	Data da assinatura:	14/02/2025 11:48:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/02/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS (SEMPRHS), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Estadual de Monitoramento e Fiscalização dos Recursos Hídricos Subterrâneos (SEMPRHS), com o objetivo de:

I - Monitorar e fiscalizar a exploração de águas subterrâneas no Estado do Ceará, visando garantir o uso sustentável dos recursos hídricos e prevenir o desabastecimento;

II - Estabelecer critérios e parâmetros técnicos para a outorga de direitos de uso de águas subterrâneas, considerando a capacidade de recarga dos aquíferos e a necessidade de preservar o fluxo dos rios;

III - Promover a integração da gestão das águas subterrâneas com a gestão das águas superficiais, reconhecendo a interconexão entre os recursos hídricos;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas sobre a hidrogeologia do Estado do Ceará, visando aprimorar o conhecimento sobre os aquíferos e subsidiar a tomada de decisões;

V - Implementar ações de educação ambiental e comunicação social, sensibilizando a população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos subterrâneos.

Art. 2º. O SEMPRHS será composto por:

I - **Órgão Gestor:** coordenará as ações de monitoramento, fiscalização e gestão das águas subterrâneas;

II - **Comitê Técnico:** Grupo de especialistas de diversas áreas, como geologia, hidrologia, engenharia, meio ambiente e direito, com a função de assessorar o Órgão Gestor na definição de critérios técnicos e na tomada de decisões;

III - **Rede de Monitoramento:** Conjunto de poços de monitoramento, estações fluviométricas e outros instrumentos, que permitirão o acompanhamento dos níveis de água nos aquíferos e nos rios, bem como a avaliação da qualidade da água subterrânea;

IV - **Sistema de Informações:** Plataforma digital que integrará os dados coletados pela Rede de Monitoramento, os estudos e pesquisas realizados, as informações sobre as outorgas de direitos de uso e outros dados relevantes, permitindo o acesso público às informações sobre os recursos hídricos subterrâneos.

Art. 3º. O Órgão Gestor do SEMFRHS será responsável por:

I - Elaborar e atualizar o Plano Estadual de Recursos Hídricos Subterrâneos, que definirá as diretrizes e metas para a gestão sustentável das águas subterrâneas no Estado do Ceará;

II - Estabelecer normas e critérios técnicos para a outorga de direitos de uso de águas subterrâneas, considerando a disponibilidade hídrica, a capacidade de recarga dos aquíferos e a necessidade de preservar o fluxo dos rios;

III - Fiscalizar a exploração de águas subterrâneas, autuando os infratores e aplicando as sanções cabíveis;

IV - Promover a integração da gestão das águas subterrâneas com a gestão das águas superficiais, buscando soluções conjuntas para o uso sustentável dos recursos hídricos;

V - Desenvolver ações de educação ambiental e comunicação social, sensibilizando a população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos subterrâneos.

Art. 4º. O Comitê Técnico do SEMFRHS será composto por:

I - Representantes do Órgão Gestor;

II - Representantes de outras secretarias estaduais com interface na gestão dos recursos hídricos;

III - Representantes de universidades e instituições de pesquisa;

IV - Representantes de entidades da sociedade civil com atuação na área de meio ambiente e recursos hídricos;

V - Representantes do setor produtivo que utilizam águas subterrâneas.

Art. 5º A Rede de Monitoramento do SEMFRHS será implantada e mantida pelo Órgão Gestor, que poderá firmar parcerias com outras instituições para ampliar a cobertura e a qualidade dos dados coletados.

Art. 6º O Sistema de Informações do SEMFRHS será desenvolvido e mantido pelo Órgão Gestor, que garantirá o acesso público aos dados e informações sobre os recursos hídricos subterrâneos, respeitando as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 7º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa atender à crescente demanda por água no Estado do Ceará, em um contexto de mudanças climáticas e aumento da pressão sobre os recursos hídricos. A superexploração das águas subterrâneas tem causado o rebaixamento dos níveis dos aquíferos e a redução do fluxo dos rios, comprometendo o abastecimento humano, a atividade econômica e a preservação dos ecossistemas.

A criação do Sistema Estadual de Monitoramento e Fiscalização dos Recursos Hídricos Subterrâneos (SEMPRHS) é fundamental para garantir o uso sustentável das águas subterrâneas, evitando o desabastecimento e assegurando a disponibilidade de água para as futuras gerações. O SEMPRHS permitirá o acompanhamento da exploração dos recursos hídricos, a definição de critérios técnicos para a outorga de direitos de uso, a integração da gestão das águas subterrâneas com a gestão das águas superficiais e a promoção da educação ambiental.

Acreditamos que esta iniciativa legislativa é de suma importância para o Estado do Ceará, contribuindo para a segurança hídrica, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)